



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 1.123/95

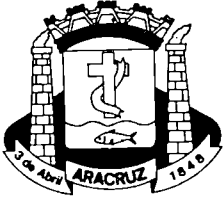
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/95

Assunto Proposição: ALTERA REDAÇÃO ART. 74 DA LEI ORGANICA DE ARACRUZ.

Requerente Autor: ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL - Vereador.

Data: 07.02.95

Movimento: _____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ Nº 001/95

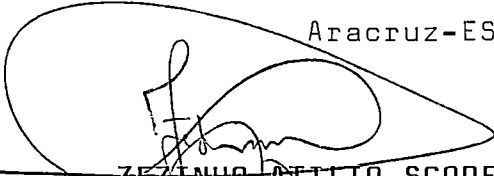
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

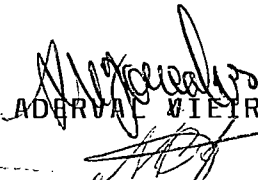
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 29 INCISO I e § 3º DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA.

Art. 1º. O artigo 74 de Lei Orgânica de Aracruz, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justifi-
car, vedada a locação, na forma da lei".

Aracruz-ES., 01 de fevereiro de 1995.


ZEZINHO ATILIO SCOPEL


ADERIVAL VIEIRA GONÇALVES



MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO


MACIEL BOFF


GILBERTO FURIERE


ROSANE RIBEIRO MACHADO


CLAUDIO SPINASSE


PEDRO TADEU COUTINHO


PAULO ROBERTO BOTTONI

LUIZ CARLOS COUTINHO

ADEMAR COUTINHO DEVENS

APROVADO 1.º TURNO

Em 6/6/1995

Presidente da Câmara

APROVADO 2.º TURNO

Em 14/06/95

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de Emenda Complementar visa alterar à Lei Orgânica de Aracruz, proposta que estamos apresentando amparada no artigo 29, ítem I e que visa dar nova redação ao artigo 74, excluindo os termos **COMODATO E AFORAMENTO** do texto constitucional, objetivando assim restabelecer os Institutos do Comodato e do AFORAMENTO, propiciando ao Município a viabilidade de se proceder o empréstimo de coisas não fungíveis à diversos Conselhos, hoje praticamente ligados à Administração Municipal, necessitando de imóveis, espaços e galpões para reuniões periódicas, bem como desenvolvendo atividades diversas, com toda garantia prevista em contrato de comodato.

Quanto ao restabelecimento do Instituto do **Aforamento**, visando propiciar aos municípes detentores do domínio útil de terrenos urbanos, ditos pertencentes à Municipalidade, a oportunidade para regularizar em definitivo seus imóveis, prédios e casas residenciais, obtendo o domínio útil sobre os mesmos.

Vale esclarecer que, a Emenda que propomos, encontra amparo na Lei Maior, na Carta Magna Estadual, estando também plenamente vigentes no Código Civil Brasileiro, o **COMODATO**, no artigo 1.248 e seguintes e o **Aforamento**, no artigo 687 e seguinte.

Além do que, o **AFORAMENTO** ou Eufiteuse, sempre foi a forma prática para o município, através de título de Aforamento fornecido aos foreiros ou eufiteutas, pudessem regularizar suas edificações em definitivo.

Nesse sentido, observa-se que a maioria das Leis Orgânicas dos Municípios deste Estado, mantiveram o Aforamento e o Comodato, dentre elas:

- . Lei Orgânica do Município de Ibirapu - Art. 87;
- . Lei Orgânica do Município de Vitória - Art. 27;
- . Lei Orgânica do Município de Iconha - Art. 101;

continua...



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação.

- . Lei Orgânica do Município de Laranja da terra - Art. 108;
- . Lei Orgânica do Município de Água Doce do Norte - Art. 12.

Assim sendo, submetemos a anexa proposta de Emenda à Lei Orgânica de Aracruz, almejando obter sua aprovação e conseqüente promulgação pe la Mesa desta Casa de Leis.

ATENCIOSAMENTE

Aracruz-ES, 01 de fevereiro de 1995.

04
7



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

03
7

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 012/95

Aracruz, 26 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar a Minuta de Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Aracruz/ES, para conhecimento e providências por parte dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, apresentamos nossas,

Atenciosas Saudações.



PRIMO BITTI
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.
ZEZINHO ATILIO SCOPEL
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACRUZ - ES

08
P

MENSAGEM Nº , DE / / .

Sr. PRESIDENTE, Srs. VEREADORES:

A anexa Lei Complementar visa propôr Emenda à Lei Orgânica de Aracruz, nos exatos termos do artigo 29, item II, nela contidos, substituindo o texto do artigo 74, objetivando restabelecer os Institutos do COMODATO e do AFORAMENTO, propiciando ao Município a viabilidade de se proceder o empréstimo de coisas não fungíveis à diversos Conselhos, hoje praticamente ligados à Administração Municipal, necessitando de imóveis, espaços e galpões para reuniões periódicas, bem como desenvolvendo atividades diversas, com toda garantia prevista em Contrato de Comodato.

Quanto ao restabelecimento do Instituto do Aforamento, visando propiciar aos Municípios detentores do domínio útil de terrenos urbanos, ditos pertencentes à Municipalidade, a oportunidade para regularizarem em definitivo seus imóveis (prédios e casas residenciais), obtendo o domínio útil sobre os mesmos.

Vale esclarecer que, a Emenda a que se propõe, não está vedada pela Lei Maior, nem mesmo pela Carta Magna Estadual, estando plenamente vigentes no Código Civil Brasileiro, o COMODATO, no artigo 1.248 e seguintes e o AFORAMENTO, no artigo 687 e seguintes:

Além do que, o AFORAMENTO ou Enfiteuse, sempre foi a forma prática para que o Município, através de título de Aforamento fornecido aos foreiros ou enfiteutas, pudessem regularizar suas edificações em definitivo.

Nesse sentido, observa-se que a maioria das Leis Orgânicas dos Municípios do Estado, mantiveram o Aforamento e o Comodato, dentre elas:

- . Lei Orgânica do Município de Ibirapu - Art. 87;
- . Lei Orgânica do Município de Vitória - Art. 27;
- . Lei Orgânica do Município de Iconha - Art. 101;
- . Lei Orgânica do Município de Laranja da Terra - Art. 108;
- . Lei Orgânica do Município de Água Doce do Norte - Art. 12.

Assim sendo, submeto a anexa proposta de Emenda à Lei Orgânica de Aracruz, à apreciação dos Nobres Edis com assento nessa Casa Legislativa, almejando obter sua aprovação e conseqüente promulgação pela Mesa da Câmara Municipal, restabelecendo-se assim os Institutos do Comodato e do Aforamento.

Atenciosamente


PRIMO BITTI

PREFEITO MUNICIPAL

07
7

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE / /

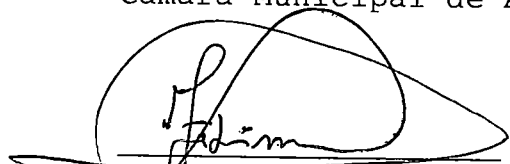
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ES
TADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TEE
MOS DO ARTIGO 29, §3º DA LEI ORGÂ
NICA DE ARACRUZ, PROMULGA A SEGUIN
TE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - O artigo 74 da Lei Orgânica de Aracruz, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 74 - O uso de Bens Municipais por terceiros poderá
ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se
o interesse público o justificar, vedada a locação, na
forma da Lei."

Câmara Municipal de Aracruz, 23 de janeiro de 1994.



PRÉSIDENTE DA CÂMARA

03/7



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. Nº 1.123/95

AO EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA:

Após registrado e autuado, encaminho a V.Exª para conhecimento.

Em: 07.02.95

CARLOS AUGUSTO COSTA-LONGA

Ch. Dptº Adm.



Câmara Municipal de Aracruz


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 1.123/95

De acordo com o Projeto anexo, defiro
à aprovação do Projeto de Lei Comple-
mentar nº 009/95.

Encaminhe-se o presente processo ao -
Departamento Legislativo para provi-
dências cabíveis.

Aracruz, Es., 07 de Fevereiro de 1995.


ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL
Presidente da CMA.



APROVADO 1.º TURNO

Em 6/6/95

Presidente da Câmara

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

PARECER

Parecer da Comissão de ESPECIAL

APROVADO 2.º TURNO

Em 14/6/95

Presidente da Câmara

PROCESSO Nº 1.123/95

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/95

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO ART; 74 DA LEI ORGANICA DE A-
RACRUZ.

RELATÓRIO:

Em consonância com o artigo 144 § 2º do Regimento In-
terno, passamos a analisar os autos do projeto de Lei Complê-
mentar nº 009/95 e concluímos que o mesmo é admissível. Assim
sendo, opinamos pela sua aprovação, votando a Comissão da se-
quinte maneira.

VOTO DO RELATOR: VOTO NA FORMA DO RELATÓRIO

VOTO DO PRESIDENTE: VOTO NO MESMO SENTIDO

VOTO DO MEMBRO PAULO R. BOTTONI: ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

VOTO DO MEMBRO GILBERTO FURIERI: ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

VOTO DO MEMBRO WALDYR VIEIRA: ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

VOTO DO MEMBRO MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO: VOTO NO MESMO SENTIDO

VOTO DO MEMBRO DIRCEU CAVALHERI: ACOMPANHO O VOTO DO RELATOR

Era o que tínhamos a opinar.

CONTINUA FOLHA 02

Sala das Sessões da Câmara Municipal,

em _____ de _____ de _____

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Aracruz

PARECER

Parecer da Comissão de ESPECIAL

Pro unanimidade de votos a Comissão Especial exara
parecer favorável à aprovação da matéria.

Aracruz-ES., 29 de maio de 1995.

PRESIDENTE: VALTER ROCHA LOUREIRO

RELATOR: PEDRO TADEU COUTINHO

MEMBRO: PAULO ROBERTO BOTTONI

MEMBRO: GILBERTO FURIERI

MEMBRO: DIRCEU CAVALHERI

MEMBRO: WALDYR VIEIRA

MEMBRO: MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

96ª Sessão Ordinária - 06.06.95

SESSÃO: 80ª Sessão Extraordinária - 4/6

PROPOSIÇÃO: PARECER

VEREADOR	COMISSÃO		ESPECIAL	
	1º TURNO		2º TURNO	
	DATA: 06.06.95		DATA: 4/6	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DEVENS	X		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	X		X	
CLÁUDIO SPINASSE	X		X	
CLARÍCIO COUTINHO	X		X	
DIRCEU CAVALHERI	X		X	
EDSON CHACAS FILHO	X		X	
GILBERTO FURIERI	X		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	Ausente		X	
MACIEL BOFF	Ausente		X	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	X		X	
PAULO ROBERTO BOTTONI	Ausente		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		ausente	
LUIZ CARLOS COUTINHO	X		X	
VALTER ROCHA LOUREIRO	X		X	
WALDYR VIEIRA	X		X	
ZEZINHO ATÍLIO SCOPEL	X		X	

RESULTADO

1º TURNO

Favoráveis: 14 VOTOS

Contrários: 00 VOTOS

2º TURNO

Favoráveis: 16 VOTOS

Contrários: 00 VOTOS


 PEDRO TADEU COUTINHO
 1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO: 1º Turno - 96ª Sessão Ordinária Data: 06/06/195

2º Turno - 80ª Sessão Extraordinária Data: 14/6/195

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Complementar nº 009/195

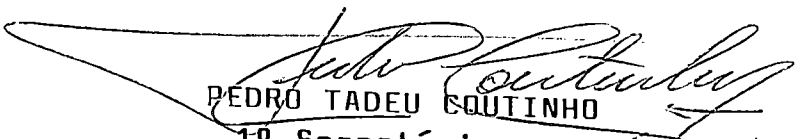
VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEMAR COUTINHO DE VENS	x		X	
ADERVAL VIEIRA GONÇALVES	x		X	
CLÁUDIO SPINASSÉ	x		X	
CLARÍCIO COUTINHO	x		X	
DIRCEU CAVALHERI	x		X	
EDSON CHAGAS FILHO	x		X	
GILBERTO FURIERI	x		X	
GILBERTO LUIZ PINHEIRO	AUSENTE		X	
MACIEL BOFF	AUSENTE		X	
MARLENE SOUZA DO NASCIMENTO	x		X	
PAULO ROBERTO BOTTONI	AUSENTE		X	
PEDRO TADEU COUTINHO	x		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	x		ausente	
LUIZ CARLOS COUTINHO	x		X	
VALTER ROCHA LOUREIRO	x		X	
WALDYR VIEIRA	x		X	
ZEZINHO A. SCOPEL	x		X	

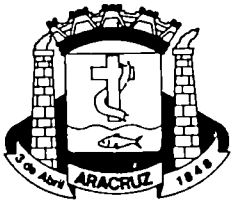
RESULTADOS

1º TURNO: Favoráveis: 14 VOTOS * 2º TURNO: Favoráveis: 16 VOTOS

CONTRÁRIOS: 00 VOTOS *

Contrários: 00 VOTOS


PEDRO TADEU COUTINHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ Nº 01/95

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 74 DA LEI ORGANICA DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 29 § 3º DA LEI ORGANICA DE ARACRUZ APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º. O Artigo 74 da Lei Orgânica de Aracruz, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 74. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar, vedada a locação, na forma da lei."

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

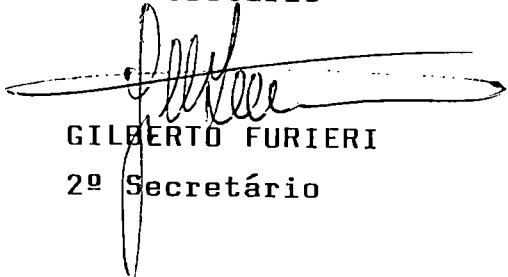
Aracruz, 14 de junho de 1995.


ZEZINHO ATILIO SCOPEL

Presidente da Câmara


PEDRO TADEU COUTINHO

1º Secretário


GILBERTO FURIERI

2º Secretário